



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## **PROCESSO Nº 030/2.026** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2.026**

O presente caso é de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **Decreto Municipal nº 2.104, de 12 de dezembro de 2023**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e isonomia previstos no **art. 5º da referida Lei**.

O procedimento será divulgado no **sítio eletrônico oficial do Município**, para que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação, os interessados encaminhem suas propostas e documentos de habilitação, para o e-mail: [propostas@ubarana.sp.gov.br](mailto:propostas@ubarana.sp.gov.br).

As propostas serão analisadas pelo critério de **Menor Preço Global**, sendo desconsideradas aquelas encaminhadas após o prazo estabelecido, de modo a assegurar a lisura, a competitividade e a transparência do processo.

A despesa decorrente da presente contratação possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme dotação indicada no processo administrativo, e será devidamente registrada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento jurídico diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**.

Caso não sejam apresentadas propostas válidas no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis à contratação direta, observados os princípios da vantajosidade e da motivação administrativa.

### **1. PREÂMBULO**

**1.1** O Município de Ubarana, por intermédio do Setor de Licitações, sob a autoridade do Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Rodrigues da Cruz, torna público que se encontra instaurado o **PROCESSO Nº 030/2026**, destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva do veículo **MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, ano 2021, placa FWD9I68**, pertencente à frota municipal, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes mecânicos e serviços necessários à recuperação do sistema de transmissão (câmbio), conforme Processo Administrativo e Termo de Referência (Anexo I), nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.104/2023, e demais disposições aplicáveis.

### **2. OBJETO**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**2.1** O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva do veículo **MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, ano 2021, placa FWD9I68**, pertencente à frota municipal, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes mecânicos e serviços necessários à recuperação do sistema de transmissão (câmbio), conforme Processo Administrativo e Termo de Referência (Anexo I).

**2.2** A contratação observará a dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, estando vinculada às necessidades previamente identificadas no processo administrativo.

**2.3** A execução do objeto deverá atender integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como, sempre que possível, aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4** O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme pesquisa de preços constante nos autos.

**2.5** Com base no Documento de Formalização da Demanda, o valor estimado da contratação foi classificado como **sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua divulgação prévia poderia restringir a competitividade e induzir ao alinhamento de preços entre os potenciais fornecedores, considerando tratar-se de mercado limitado e de objeto técnico especializado. A medida visa resguardar a obtenção da proposta mais vantajosa e o interesse público.

## **3. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**3.1** A proposta de preço deverá ser apresentada em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)** e no modelo disponibilizado no **Anexo II**, contendo obrigatoriamente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, nome e assinatura do representante legal da empresa.

**3.2** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. A ausência de indicação expressa implicará aceitação tácita desse prazo.

**3.3** Os preços apresentados deverão ser expressos em moeda corrente nacional e incluir **todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto**.

**3.4** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço global**, em conformidade com as regras deste processo.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**3.5** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às especificações do Termo de Referência ou que apresentarem valores inexequíveis.

**3.6** A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta e a capacidade técnica da empresa, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

## **4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**4.1** As empresas participantes, deverão apresentar a seguinte documentação juntamente com o envio da proposta:

### **4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou, no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

### **4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.3.1** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.3.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**4.3.3** Prova de regularidade de débito com a Fazenda estadual, referente aos débitos inscritos em Dívida Ativa, no caso do Estado de São Paulo emitida pelo link:

(<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=200667>), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**4.3.4** Prova de Regularidade de Débitos Municipais da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Ubarana, apresentar também desta (s).



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

**4.3.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**4.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

## **4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**4.4.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, há menos de 90 (noventa) dias da data de sua emissão

## **4.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**4.5.1** Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**;

**4.5.2** Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**;

**4.5.3** Declaração que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados, conforme **Anexo IV**;

**4.5.4** Declaração que assume por inteira responsabilidade, pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme **Anexo IV**;

**4.5.5** Declaração que Compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme **Anexo IV**;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

**4.5.6** Declaração que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos, conforme **Anexo IV**;

**4.5.7** Declaração que ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP, conforme **Anexo IV**;

**4.5.8** Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, conforme **Anexo IV**;

**4.5.9** Declaração que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, conforme **Anexo IV**;

**4.5.10** Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme **Anexo IV**;

**4.5.11** Declaramos, para fins de participação o processo, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme **Anexo IV**;

**4.5.12** Declaração que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver Modelo **Anexo III, caso optante**).

**4.5.12.1** Anexar Juntamente com a Declaração de enquadramento no regime de ME/EPP, a Certidão Simplificada da JUSCEP/SP atualizada ou órgão equivalente de outro Estado atualizada, para comprovação.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**4.5.13** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (nos documentos apresentados), a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- Vale ressaltar, que a não apresentação dos documentos, cabe **INABILITAÇÃO**.

**4.5.14** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Processo, sendo facultada a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**4.6** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Processo.

**4.7** Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

**4.8** A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Processo, implicará na inabilitação da licitante.

**4.9** Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

## **5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1** A execução do objeto contratado deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)** e demais documentos que integram este processo.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

**5.2** A empresa contratada deverá prestar os serviços de forma contínua, adequada e eficiente, observando os prazos, locais e especificações definidos pela Administração.

**5.3** Toda e qualquer irregularidade constatada deverá ser corrigida pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

**5.4** A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária.

**5.5** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** O cumprimento das obrigações constantes deste Certame será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor e Fiscal designados, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2** O representante do Município deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou impropriedades observadas, com elaboração de relatórios periódicos.

**6.3** O pagamento à contratada ficará condicionado ao **atesto do gestor/fiscal do contrato**, que certificará a conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência.

**6.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**6.5** A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante toda a vigência da contratação, para representá-la sempre que necessário.

**6.6** O fiscal poderá determinar a paralisação da execução dos serviços em caso de descumprimento das especificações, devendo a contratada promover a imediata regularização.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**6.7** A contratada deverá observar rigorosamente a legislação referente à segurança e medicina do trabalho, ou outra que vier a substituí-la, respondendo integralmente por sua inobservância.

**6.8** A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relacionados ao presente processo.

**6.9** Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente, que poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1** A fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP pela Contratada, após a aprovação da execução dos serviços pelo Gestor e/ou Fiscal e devidamente assinadas pelo seu responsável legal, as quais serão quitadas em até 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação.

**7.2** As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente (quando for o caso), com a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**7.3** A Contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o Contrato ou documento equivalente.

**7.4** Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, cabendo ao Município efetuar os recolhimentos legais e fornecer os comprovantes correspondentes.

**7.5** Em caso de incorreções e/ou substituições as notas fiscais, o prazo para pagamento se iniciará a partir da apresentação da nova nota fiscal, obedecendo os prazos constantes do item anterior.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

**8.2** As penalidades aplicáveis são:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) **advertência**, por escrito, quando a infração for de menor gravidade e não justificar aplicação de outra penalidade;
- b) **multa**, aplicada em percentual de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor da obrigação descumprida;
- c) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Ubarana, por prazo de até **3 (três) anos**;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**8.3** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, podendo ser descontadas de valores devidos pela Administração à contratada.

**8.4** A aplicação de qualquer penalidade será formalmente comunicada à contratada, assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.5** As penalidades poderão ser aplicadas **cumulativamente**, conforme a gravidade da infração.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1** A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a prévia e expressa anuência da Administração.

**9.2** A contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas instruções da Administração.

**9.3** A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, no desempenho dos serviços objeto desta contratação.

**9.4** A contratada obriga-se, durante toda a vigência contratual, a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

**9.5** A Administração não se responsabilizará por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou securitários decorrentes da execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade da contratada seu adimplemento.

**9.6** A contratada deverá observar, em todas as fases da execução, a legislação aplicável, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de saúde e segurança no trabalho.

**9.7** O não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento implicará a aplicação das sanções previstas no item 8 deste Processo.

## **10. DO FORO**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da licitação, não resolvidas amigavelmente na esfera Administrativa.

## **11. DOS ANEXOS**

**11.1** São Anexos do Ato Convocatório como parte integrante do mesmo:

### **ANEXOS:**

- I. TERMO DE REFERÊNCIA**
- II. PROPOSTA DE PREÇO**
- III. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**
- IV. DECLARAÇÕES**
- V. MINUTA CONTRATUAL**

Ubarana, dia 19 de março de 2.026.

---

Vanderlei Rodrigues da Cruz  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 030/2.026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2.026**

**OBJETO: A Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva do veículo MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, ano 2021, placa FWD9I68, pertencente à frota municipal, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes mecânicos e serviços necessários à recuperação do sistema de transmissão (câmbio), conforme Processo Administrativo e Termo de Referência (Anexo I)**

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva do veículo **MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, ano 2021, placa FWD9I68**, pertencente à frota municipal, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes mecânicos e serviços necessários à recuperação do sistema de transmissão (câmbio), atualmente danificado, com indícios de avaria grave (**câmbio fundido**), conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência e nos orçamentos apresentados.

1.2. A manutenção compreenderá a execução de serviços especializados no sistema de câmbio do veículo, incluindo, mas não se limitando, à desmontagem, diagnóstico técnico, substituição de componentes internos (tais como anéis sincronizadores, engrenagens, eixo piloto, rolamentos, retentores, conjunto sincronizador e demais peças correlatas), montagem, regulagem e testes operacionais, de modo a restabelecer o pleno funcionamento do veículo e assegurar sua segurança, desempenho e vida útil.

1.3. Os serviços deverão ser executados por oficina mecânica devidamente equipada e por profissionais qualificados, com experiência comprovada em manutenção de veículos pesados ou comerciais, especialmente em sistemas de transmissão/câmbio.

1.4. A empresa contratada deverá estar localizada preferencialmente dentro de um raio de até 20 km da sede da Prefeitura Municipal de Ubarana, hipótese em que o transporte do veículo ficará sob responsabilidade do Município.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

1.4.1. Empresas situadas fora desse raio deverão arcar integralmente com os custos de transporte do veículo até e a partir de suas instalações, incluindo a retirada e devolução ao Município de Ubarana, sem ônus adicional à Administração.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de forma excepcional, mediante solicitação formal da contratada e aprovação do setor requisitante, devidamente motivada.

## **2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços de manutenção corretiva do veículo **MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, ano 2021, placa FWD9I68**, pertencente à frota do Município de Ubarana/SP, o qual se encontra **inoperante em razão de falhas no sistema de transmissão (câmbio)**, conforme diagnóstico técnico constante nos orçamentos anexados aos autos.

2.2. Conforme verificado, o defeito apresentado decorre do desgaste e comprometimento de componentes internos do câmbio, incluindo itens como **anéis sincronizadores, engrenagens, eixo piloto, rolamentos e demais peças correlatas**, sendo necessária a desmontagem, substituição dos componentes danificados e posterior montagem e regulagem do sistema.

2.3. A paralisação do referido veículo compromete diretamente a execução de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados a:

- transporte de servidores e equipes técnicas;
- deslocamento para atendimento de demandas administrativas e operacionais;
- apoio logístico às Secretarias Municipais;
- eventuais serviços de transporte institucional.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

2.4. Considerando que o veículo integra a frota municipal e é indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas, a demora na sua reparação pode ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos, além de potencial agravamento dos danos mecânicos e aumento dos custos de manutenção.

2.5. A manutenção corretiva visa restabelecer as condições normais de funcionamento do veículo, garantindo segurança operacional, economicidade e preservação do patrimônio público, evitando, ainda, a necessidade de contratações emergenciais ou locação de veículos, em consonância com o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

3.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva do veículo **MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, ano 2021, placa FWD9168**, pertencente à frota municipal, incluindo o fornecimento e substituição de peças e a execução de serviços mecânicos no sistema de transmissão (câmbio), conforme especificações e quantidades constantes nos orçamentos anexos.

3.2. A manutenção compreenderá a execução dos serviços de desmontagem, diagnóstico, substituição de componentes internos do câmbio e montagem final, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes itens:

- anéis sincronizadores;
- conjuntos sincronizadores (1ª a 5ª marcha e ré);
- engrenagens;
- eixo piloto;
- rolamentos;
- retentores;
- defletores, pastilhas e demais componentes correlatos;
- aplicação de vedantes e materiais auxiliares;
- revisão completa do câmbio e testes operacionais.

3.3. Os serviços deverão ser executados por oficina mecânica devidamente equipada e por profissionais qualificados, com experiência comprovada em manutenção de sistemas de transmissão de veículos comerciais ou pesados, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

3.4. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O objeto enquadra-se como de natureza “comum”, por ser perfeitamente descritível e padronizável, permitindo a comparação objetiva de propostas e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o conjunto de peças e serviços necessários à execução integral do objeto.

3.7. O conjunto de peças e serviços é composto por itens padronizados conforme especificações técnicas do fabricante do veículo e do sistema de transmissão, sendo indispensável que as peças utilizadas sejam novas, originais ou de qualidade equivalente, devidamente compatíveis com o modelo do veículo.

3.8. As propostas das empresas interessadas deverão contemplar integralmente o conjunto de peças e serviços necessários à execução completa da manutenção, conforme diagnóstico apresentado, não sendo admitidas propostas parciais, sob pena de desclassificação.

3.9. O julgamento pelo critério de menor preço global justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços com o fornecimento das peças, garantindo a compatibilidade técnica entre os componentes, a qualidade final da manutenção e a responsabilidade única da contratada pelo resultado do serviço.

### 3.10. Tabela de itens e Quantidades:

3.10.1. Para fins de detalhamento técnico e formação do preço estimado, apresenta-se abaixo a tabela consolidada dos principais itens e serviços que compõem a manutenção corretiva do sistema de transmissão do veículo, com base nos orçamentos obtidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	Anel sincronizador	UN	3
2	Conjunto sincronizador 1ª e 2ª marcha	UN	1
3	Conjunto sincronizador 3ª e 4ª marcha	UN	1
4	Conjunto sincronizador 5ª marcha e ré	UN	1
5	Defletor do câmbio	UN	1
6	Eixo piloto	UN	1
7	Engrenagem 2ª marcha	UN	1
8	Engrenagem 3ª marcha (fixa)	UN	1
9	Engrenagem 3ª marcha (livre)	UN	1
10	Engrenagem 4ª marcha	UN	1
11	Engrenagem 5ª marcha	UN	1
12	Jogo de roletes	UN	1
13	Pastilha de garfo	UN	6



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

14	Retentor flange	UN	1
15	Retentor do câmbio (moringa)	UN	1
16	Rolamento eixo livre traseiro	UN	1
17	Rolamento eixo piloto externo	UN	1
18	Rolamento eixo piloto interno	UN	1
19	Vedante/silicone de alta temperatura	UN	1
20	Serviço de remoção de rolamento da ponta do eixo	SV	1
21	Serviço de revisão completa do câmbio	SV	1

A tabela acima possui caráter **meramente referencial**, destinada à demonstração da composição do serviço e à formação do preço estimado, devendo a proposta contemplar a execução integral da manutenção corretiva, incluindo todas as peças, insumos e serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

## 4. DA EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da oficina da contratada, devidamente equipada para a realização de manutenção mecânica em veículos comerciais ou pesados, especialmente no sistema de transmissão (câmbio), sob supervisão do setor de Transporte do Município.

4.2. O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato ou emissão da Ordem de Serviço, e o prazo total de conclusão será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início efetivo dos serviços, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica formalmente apresentada pela contratada e aceita pela Administração.

4.3. A entrega do veículo à contratada será coordenada pelo setor de Transporte do Município.

4.4. Empresas localizadas até 20 km da sede da Prefeitura de Ubarana: o transporte do veículo será realizado pela Administração Municipal.

4.5. Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificados danos adicionais não previstos inicialmente, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando relatório técnico e orçamento complementar, ficando a execução condicionada à prévia autorização da Contratante.

4.6. Empresas localizadas fora desse raio deverão arcar com todos os custos



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

de transporte do veículo, tanto de ida quanto de retorno, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.7. Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá restituir o veículo em perfeito estado de funcionamento, devidamente testado, revisado e em condições seguras de operação.

4.7.1. A contratada deverá realizar testes operacionais completos no sistema de transmissão, comprovando o adequado funcionamento de todas as marchas e componentes substituídos, antes da entrega definitiva do veículo.

4.8. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente, devidamente compatíveis com o modelo do veículo, e deverão estar identificadas de forma a permitir a conferência pelo setor responsável.

4.8.1. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, relação detalhada das peças substituídas, podendo a Administração solicitar a apresentação das peças removidas para conferência.

4.9. O serviço e/ou peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das normas técnicas aplicáveis.

4.10. Nesse caso, a empresa contratada deverá corrigir ou substituir, às suas expensas, os itens e serviços reprovados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

4.11. O valor contratado deverá compreender todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo:

- fornecimento de peças, insumos e materiais;
- mão de obra técnica especializada;
- desmontagem, montagem e testes operacionais;
- deslocamentos e transportes (quando aplicável);
- tributos, taxas, seguros e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- e quaisquer outros custos diretos ou indiretos



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

necessários à perfeita execução do objeto.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A contratada deverá executar integralmente os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, iniciando os trabalhos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O prazo máximo para conclusão total da manutenção será de 10 (dez) dias úteis, conforme especificado neste Termo de Referência, devendo ser observadas todas as exigências técnicas, de segurança e qualidade determinadas pela CONTRATANTE.

5.3. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e encargos decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, inclusive quanto à adequação técnica das peças empregadas e à qualidade da mão de obra.

5.3.1. A contratada será responsável pela correta execução dos serviços de manutenção do sistema de transmissão (câmbio), garantindo o pleno funcionamento do conjunto mecânico após a conclusão dos serviços.

5.4. Deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional tecnicamente habilitado responsável pela execução e acompanhamento dos serviços.

5.4.1. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar comprovação da qualificação técnica do profissional responsável pelos serviços executados.

5.5. Ao término da manutenção, a contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de relatório técnico detalhado e da nota fiscal correspondente, na qual deverão constar, obrigatoriamente:

- descrição dos serviços realizados;
- relação das peças substituídas;
- marca, modelo, procedência e número de série (quando aplicável);
- e o prazo de garantia, que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços executados e 180 (cento e oitenta) dias para as peças fornecidas, contados da data do recebimento definitivo.

5.5.1. A contratada deverá, sempre que solicitado, apresentar as peças substituídas à Administração, para fins de conferência e controle.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

5.5.2. É vedado o fornecimento de peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas, salvo se expressamente autorizado pela Administração, mediante justificativa técnica.

5.6. A contratada responderá integralmente por vícios, defeitos ou falhas decorrentes dos serviços prestados ou das peças utilizadas, conforme previsto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Durante o período de garantia, deverá reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer componentes defeituosos, bem como corrigir eventuais falhas de serviço, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação formal da Administração, sem prejuízo das penalidades contratuais.

5.7.1. O prazo de garantia ficará automaticamente suspenso durante a realização dos reparos, reiniciando-se após a devolução do veículo em perfeitas condições de funcionamento.

5.7.2. A contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato superveniente que possa impedir o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando justificativa técnica e documentação comprobatória.

5.8. O não cumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.9. Todos os custos relacionados à execução do contrato — incluindo mão de obra, fornecimento de peças, transporte (quando aplicável), tributos, taxas, seguros, ferramentas, equipamentos, insumos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos — são de exclusiva responsabilidade da contratada, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Município.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Compete à Contratante, por meio do setor requisitante e do Setor de Licitações e Contratos, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, cabendo-lhe as seguintes obrigações:

- Providenciar o transporte do veículo até as instalações da contratada, quando esta estiver localizada dentro de um raio de até 20 km da sede da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP;
- Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- Acompanhar a execução dos serviços, podendo realizar inspeções durante a manutenção, solicitar esclarecimentos técnicos e exigir correções quando necessário;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- Analisar os relatórios técnicos apresentados pela contratada e verificar a conformidade dos serviços executados com este Termo de Referência e com a proposta apresentada;
- Conferir as peças substituídas, podendo exigir sua apresentação física para verificação e controle patrimonial;
- Realizar o recebimento provisório do objeto, para fins de verificação da conformidade dos serviços executados;
- Realizar o recebimento definitivo após a verificação do pleno funcionamento do veículo e do cumprimento de todas as exigências contratuais;
- Atestar a execução dos serviços somente após a verificação da sua regularidade, para fins de liberação do pagamento;
- Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto;
- Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades, falhas na execução, atrasos ou descumprimentos contratuais, adotando as medidas administrativas cabíveis;
- Exigir o cumprimento integral das normas técnicas, das condições contratuais e dos prazos de garantia estabelecidos;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados pela contratada;
- Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, assegurando o interesse público em todas as etapas da contratação.

6.2. A Contratante não se responsabilizará por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais decorrentes da execução do contrato, os quais são de inteira responsabilidade da contratada, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A responsabilidade da Administração limita-se ao cumprimento das obrigações contratuais que lhe competem, especialmente quanto à fiscalização, ao recebimento e ao pagamento dos serviços devidamente executados.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

7.1. O prazo de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início efetivo dos trabalhos, conforme Ordem de Serviço emitida pelo setor competente do Município de Ubarana/SP.

7.2. O serviço e/ou as peças fornecidas poderão ser rejeitados, no todo ou



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais, prazos estabelecidos ou qualidade exigida.

7.2.1. Nessas hipóteses, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir o item reprovado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. No valor contratado estão inclusos todos os custos e encargos necessários à perfeita execução do objeto, tais como:

- fornecimento de peças, materiais e insumos;
- mão de obra técnica especializada;
- desmontagem, montagem e testes operacionais;
- transporte, deslocamento e frete (quando aplicável);
- tributos, taxas, seguros e demais encargos diretos e indiretos.

7.3.1. Não será admitida qualquer cobrança adicional à Administração sob alegação de omissão de despesas.

7.4. Após concluída a manutenção, o veículo deverá ser entregue nas dependências da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP em perfeito estado de funcionamento, devidamente testado e em condições seguras de operação, acompanhado de:

- relatório técnico detalhado dos serviços executados;
- relação das peças substituídas, contendo marca, modelo e procedência;
- nota fiscal com o detalhamento do objeto e indicação do prazo de garantia.

7.4.1. A contratada deverá realizar testes operacionais completos no sistema de transmissão, comprovando o funcionamento adequado de todas as marchas, antes da entrega do veículo.

7.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo setor de Transporte, mediante conferência física, documental e verificação inicial do funcionamento do veículo.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

7.6. Caso seja constatado que os serviços executados ou as peças substituídas não atendem às especificações, apresentem defeitos ou estejam em desacordo com a proposta aprovada, a Administração poderá:

- determinar a reexecução dos serviços ou substituição das peças no prazo estabelecido;
- ou, em caso de descumprimento, adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação técnica detalhada, realização de testes operacionais e comprovação do pleno funcionamento do veículo.

7.7.1. O recebimento definitivo dependerá de manifestação expressa do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução, não se presumindo automaticamente pelo decurso de prazo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ocultos ou falhas na execução, sendo aplicável o prazo de garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e 180 (cento e oitenta) dias para as peças fornecidas, contados a partir do recebimento definitivo.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

8.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos dos arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 2.103, de 12 de dezembro de 2023, e dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção corretiva do veículo **MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, placa FWD9168**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou falhas na execução dos serviços,



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

permanecendo a contratada como única responsável pela qualidade e integridade técnica do objeto executado.

9.3. A contratada deverá manter preposto devidamente designado e aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual e responder de imediato por quaisquer ocorrências, conforme disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução dos serviços, podendo realizar inspeções durante a manutenção;
- verificar a conformidade das peças utilizadas com as especificações contratuais;
- conferir, quando solicitado, as peças substituídas;
- analisar o relatório técnico apresentado pela contratada;
- realizar testes operacionais para verificação do pleno funcionamento do veículo;
- atestar a execução dos serviços somente após a verificação de sua regularidade;
- comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade constatada.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo culminar, inclusive, em rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais.

9.6. O(s) representante(s) da Administração deverá manter registro próprio das ocorrências relacionadas à execução contratual, contendo data, descrição dos fatos, providências adotadas e identificação dos responsáveis, encaminhando tais registros à autoridade competente para as medidas cabíveis, nos termos do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato zelar pelo fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando a adequada execução do objeto e a observância do interesse público.

9.7.1. Em caso de identificação de irregularidades, o fiscal deverá comunicar formalmente o setor competente, com a devida instrução dos fatos, para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções.

## **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.1. Para participar da presente contratação, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes **requisitos técnicos, jurídicos e administrativos**, que assegurem a adequada execução do objeto, nos termos da legislação vigente:

## 10.2. Regularidade Jurídica e Fiscal

- Comprovar o registro regular no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- Apresentar **certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista** perante os órgãos competentes (INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, e CNDT);
- Estar **em situação regular** junto à Fazenda Pública e demais entes tributários.

10.3. Possuir instalações adequadas, com oficina equipada para execução de serviços de manutenção mecânica em veículos, especialmente no sistema de transmissão;

10.4. Manter ferramental e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência;

10.4. Disponibilizar **meios de transporte adequados** para movimentação e recebimento do equipamento, quando se tratar de empresa situada **fora do raio de 20 km** da sede da Prefeitura de Ubarana.

10.5. Cumprir rigorosamente os **prazos de execução** fixados (10 dias úteis), bem como as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6. Fornecer **peças novas, originais ou de primeira linha**, devidamente embaladas e identificadas;

10.7. Garantir **padrões de segurança, qualidade e desempenho técnico**, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

10.8. Não estar suspensa, impedida de licitar ou contratar com o poder público, nem declarada inidônea;

10.9. Observar integralmente os **princípios da administração pública** previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e transparência;

10.10. Atender às disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, quando aplicável (tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte).

10.11. A participação no certame implica **aceitação plena e irrevogável** de todas as condições deste Termo de Referência, da minuta contratual e das normas legais aplicáveis, não cabendo alegação posterior de desconhecimento ou discordância.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução total do objeto.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser **obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, nos termos do Art.92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de constar em corpo a identificação do nº do processo licitatório e nº do Contrato ou documento equivalente.

11.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas para o atendimento da execução da presente licitação correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2.026, recursos ordinários conforme a seguir:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
211	12.361.0007.2024.0000	3.3.90.30.99	Ensino
214	12.361.0007.2024.0000	3.3.90.30.99	Ensino

12.2. A dotação orçamentária foi confirmada pelo setor da Contabilidade com uma declaração de disponibilidade de orçamento para referida licitação.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO II PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 030/2.026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2.026**

**OBJETO: A Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva do veículo MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, ano 2021, placa FWD9I68, pertencente à frota municipal, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes mecânicos e serviços necessários à recuperação do sistema de transmissão (câmbio), conforme Processo Administrativo e Termo de Referência (Anexo I)**

### DADOS DA EMPRESA:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( ) SIM   ( ) NÃO</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTATO DA LICIT.:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>BANCO DA LICIT.:</b>	<b>CONTA BANC. DA LICIT.:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	
<b>RESP. PELA ASS. DO CONTRATO:</b>	
<b>CARGO:</b>	<b>CPF:</b>
<b>E-MAIL (INST):</b>	<b>E-MAIL (PART):</b>

### PROPOSTA DE PREÇO:

Item	Descrição	Tipo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1º	Anel sincronizador	UN	3		
2º	Conjunto sincronizador 1ª e 2ª marcha	UN	1		
3º	Conjunto sincronizador 3ª e 4ª marcha	UN	1		
4º	Conjunto sincronizador 5ª marcha e ré	UN	1		
5º	Defletor do câmbio	UN	1		



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

6º	Eixo piloto	UN	1		
7º	Engrenagem 2ª marcha	UN	1		
8º	Engrenagem 3ª marcha (fixa)	UN	1		
10º	Engrenagem 3ª marcha (livre)	UN	1		
11º	Engrenagem 4ª marcha	UN	1		
12º	Engrenagem 5ª marcha	UN	1		
13º	Jogo de roletes	UN	1		
14º	Pastilha de garfo	UN	6		
15º	Retentor flange	UN	1		
16º	Retentor do câmbio (moringa)	UN	1		
17º	Rolamento eixo livre traseiro	UN	1		
18º	Rolamento eixo piloto externo	UN	1		
19º	Rolamento eixo piloto interno	UN	1		
20º	Vedante/silicone de alta temperatura	UN	1		
21º	Serviço de remoção de rolamento da ponta do eixo	SV	1		
22º	Serviço de revisão completa do câmbio	SV	1		

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$** \_\_\_\_\_ ; ( \_\_\_\_\_ );

**Prazo de Execução: Conforme Processo**

**Condições de Pagamento: Conforme Processo**

**Prazo de Início: Conforme Processo**

A empresa acima identificada **DECLARA** que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias
- Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Ubarana/SP, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Que está de acordo com todos os termos constantes do processo e respectivo termo de referência.
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 030/2.026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2.026**

**OBJETO: A Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva do veículo MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, ano 2021, placa FWD9I68, pertencente à frota municipal, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes mecânicos e serviços necessários à recuperação do sistema de transmissão (câmbio), conforme Processo Administrativo e Termo de Referência (Anexo I)**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., para fins de participação neste procedimento licitatório, cumpri plenamente os requisitos para classificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006. Declara-se estar apto, e ainda ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

A empresa Declara que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo  
Assinatura do Representante Legal da empresa



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO IV DECLARAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA

REF: **PROCESSO Nº 030/2.026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2.026**

**OBJETO: A Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva do veículo MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, ano 2021, placa FWD9I68, pertencente à frota municipal, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes mecânicos e serviços necessários à recuperação do sistema de transmissão (câmbio), conforme Processo Administrativo e Termo de Referência (Anexo I)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Declara de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal combinado com o inciso VI do artigo 68, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- d) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- e) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Processo e seus anexos do Processo, realizado pela Prefeitura do município de Ubarana/SP;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- g) Declaramos, para fins de participação o processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada; sob as penas da lei, que atendeu plenamente os requisitos de habilitação expressos no Processo, que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Processo, que não foi que não foi considerada INIDÔNEA, e não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- h) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito o Município de Ubarana/SP;
- i) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- j) Declara que não possui em seu quadro pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Ubarana, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
- k) Declara que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

Assinatura do Representante Legal da empresa



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

REF: **PROCESSO Nº 030/2.026**  
**DISPENSA Nº 005/2.026**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº \*\*\*/2.025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA,  
E A EMPRESA \*\*\*\*\* NA  
FORMA ABAIXO:**

Ubarana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025

**Objeto:** A Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva do veículo MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, ano 2021, placa FWD9I68, pertencente à frota municipal, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes mecânicos e serviços necessários à recuperação do sistema de transmissão (câmbio), conforme Processo Administrativo e Termo de Referência (Anexo I)

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.708.786/0001-41, com sede administrativa na Rua João Virginio dos Santos, nº 505, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal sr. **VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente no Município de Ubarana/SP – Manoel Teodoro do Prado nº 732 - Centro, portador do RG 25.\*\*\*.\*\*\*-9/SP e CPF 080.\*\*\*.\*\*\*-43.

**CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com **ENDEREÇO COMPLETO**, inscrita no CNPJ sob nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr(a). \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, portador do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e da cédula de identidade nº \*\*.\*.\*\*\*.

As partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei Federal 14.133/2.021 e das demais normas aplicáveis, firmam o presente termo de Contrato, concernente ao PROCESSO Nº 030/2.026, DISPENSA Nº 005/2.026, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **A Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva do veículo MARCOPOLO/VOLARE V8L ON, ano 2021, placa FWD9I68, pertencente à frota municipal, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes mecânicos e serviços necessários à recuperação do sistema de transmissão (câmbio), conforme Processo Administrativo e Termo de Referência (Anexo I)**

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a Contratação e Eventuais Anexos;
- b) O Processo e seus Anexos; e
- c) A Proposta da empresa Contratada e seus eventuais Anexos.

## II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto, deverá ser executado em conformidade com a Proposta de Preço, Termo de referência e seus Anexos;

## III. CLÁUSULA TERCERIA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de **vigência da presente contratação será de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de **assinatura do contrato**, período que compreenderá todas as etapas necessárias à **execução dos serviços, recebimento provisório e definitivo do objeto, e demais providências administrativas correlatas.**

3.2 O prazo para **execução dos serviços** será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da **assinatura do Contrato**, podendo ser **prorrogado de forma excepcional**, mediante justificativa técnica e autorização expressa da Administração.

3.3 A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer **apenas nas hipóteses previstas no art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, mediante termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

## IV. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor do presente Contrato será de **R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*);**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços/ aquisições efetivamente executadas/ entregues.

4.4 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato;

4.4.1 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

4.4.2 O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: [andre-betelli@bol.com.br](mailto:andre-betelli@bol.com.br).

4.4.3 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

4.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.5 No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.6 O Município de Ubarana, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

4.7 Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

4.8 Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverá ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

4.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.10 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a solicitação pelo Contratante, com a referência do Índice IPCA – FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **V. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente, Ficha, Funcional, Cat. Econômica e Centro de Custo:

Ficha	Funcional	Categ. Econ.:	Centro de Custo
211	12.361.0007.2024.0000	3.3.90.30.99	Ensino
214	12.361.0007.2024.0000	3.3.90.30.99	Ensino

## **VI. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, designado nos termos do Decreto Municipal nº 2103/2023, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.6.2 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

6.6.3 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição no Processo ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V. Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

6.6.4 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

6.6.5 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.6.6 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do objeto.

## **VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES**

### **7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente a execução do objeto, quanto a qualidade;
- 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.2.1 Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas a este Processo e seus Anexos;

7.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.2.5 Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

7.2.6 Responder por danos materiais e físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Prefeitura Municipal de Ubarana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.7 Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.2.8 Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços do objeto contratual.

## **VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
  - a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, 0,1% (um décimo por cento) a 20% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **IX. CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

9.1 A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Processo; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS**

10.1 Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

10.2 PROCESSO Nº 030/2.026;

10.3 DISPENSA Nº 005/2.026;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

10.4 Proposta/Documentos da Contratada.

10.5 A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

## **XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

11.1 São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

## **XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

- I. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

14.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.8 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9 Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

## **XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Estando as partes contratadas devidamente avençadas e acordadas quanto aos termos do presente instrumento, assinam o presente instrumento em 3 (três)



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virginio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Pela assinatura deste Contrato a CONTRATADA declara a inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com a Prefeitura Municipal de Ubarana.

Ubarana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA**  
**VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ**  
**CONTRATANTE**

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:

**UBARANA**



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

Processo nº 030/2.026

Dispensa nº 005/2.026

Contrato nº \*\*\*/2.025

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubarana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:**

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### FISCAL (IS) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal **UBARANA**

Município de Interesse Turístico

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP 15.225-000 - Tel (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41

---

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Edição e Gerenciamento de Contratos**

Nome: Marcos Antonio da Silva

Cargo: Secretário

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Elaboração de Editais de Processo Licitatório**

Nome: Sérgio Rodolfo Gonçalves

Cargo: Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Assinatura: \_\_\_\_\_